



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 85

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

PÁGINA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	5613
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5634
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	5678
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	5696
EDITAIS E AVISOS	5696

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABRAHAM BENEMOND	1 0136959-1/210
ANA CATARINA STRAUCH	1 0136976-1/210
ANSELMO PIRES DE SOUZA	1 0137764-0/040
ANTONIO BALSALOBRE LEIVA	1 0137783-6/040
1 0137787-9/040	
ANTONIO PINHEIRO MACHADO NETTO	1 0137570-1/040
AQUILLES RODRIGUES DE OLIVEIRA	1 0137808-5/040
1 0137809-3/040	1 0137810-7/040
1 0137814-0/040	1 0137815-8/040
1 0137817-4/040	1 0137818-7/040
1 0137820-4/040	1 0137821-7/040
1 0137823-9/040	1 0137825-5/040
1 0137827-1/040	1 0137831-0/040
ARMANDO CAVALCANTE	1 0137733-0/040
ARON MOYES FRIEDENBACH	1 0137056-4/210
ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO	1 0137084-0/210
AYRTON FERREIRA DO AMARAL	1 0137112-9/210
BENJAMIN ADAS JUNIOR	1 0137018-1/210
CAIO MARTINS LEAL	1 0137570-1/040
CAMILLO AUGUSTO LEITE CINTRA	1 0136978-7/210
CARLOS AURELIO MOTA DE SOUZA	1 0137003-3/210
1 0137062-9/210	1 0137116-1/210
CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO	1 0137723-2/040
CÉLSO ALVES FEITOSA	1 0137014-9/210
CELSO LAERTE DE TOLEDO CESAR FILHO	1 0137002-5/210
CICERO VASCONCELLS DE ARAUJO	1 0137797-6/040
CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES	1 0137069-6/210
CLOVIS GOULART FILHO	1 0137695-3/040
CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	1 0137721-6/040
CYRO PENNA CESAR DIAS	1 0137701-1/040
1 0137906-5/040	1 0136926-4/210
DAVID BRENER	1 0137723-2/040
DEJALMA DE CAMPOS	1 0136997-3/210
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO	1 0137117-0/210
DIRCEU AGUIAR	1 0137065-3/210
DIRCEU ALVES PINTO	1 0137118-8/210
EOEN KAISER TONETO	1 0137798-4/040
ELIANE MANTOVANI	1 0136960-4/210
1 0137045-9/210	

ELIAS FARAH	1 0137786-1/040
ELLIS ERNANI CECHELERO	1 0137034-3/210
EMILIA MARIA DE ARAUJO MIRANDA	1 0137736-4/040
EUGENIR BERNI	1 0137727-5/040
EUGENIO NICOLAU STEIN	1 0137782-8/040
EUVALDO CORDEIRO CORREIA	1 0137123-4/210
EUZA ROSSI DE AGUIAR FRAZAO	1 0136954-0/210
EVANDRO FRANCA MAGALHAES	1 0136906-0/210
FERNANDO CLAUDIO MOURAO PINTO	1 0137764-0/040
FERNANDO SCHNEIDER LAMB	1 0137796-8/040
FLAVIO LEMMI	1 0137768-2/040
FLAVIO PEREIRA DE ANDRIM FILgueiras	1 0137782-8/040
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	1 0136901-9/210
FRANCISCO OCTAVIO DE ALMEIDA PRADO	1 0137781-0/040
FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO	1 0137727-5/040
FREDDY JULIO MANDELBAUM	1 0137048-3/210
GEORGE TAKEDA	1 0137728-3/040
GERSON MENDONCA NETO	1 0137073-4/210
GETULIO PERREIRA	1 0136999-0/210
GIL AMARAL TEIXEIRA-LIMA	1 0137632-5/040
1 0137633-3/040	1 0137634-1/040
1 0137884-1/040	1 0137885-9/040
1 0137887-5/040	1 0137888-3/040
1 0137890-5/040	1 0137892-1/040
1 0137895-6/040	1 0137896-4/040
1 0137908-1/040	1 0137909-0/040
1 0137911-1/040	1 0137912-0/040
1 0137914-6/040	1 0137915-4/040
1 0137917-1/040	1 0137918-9/040
GIL CESAR DANTAS BRUEL	1 0137039-4/210
GUINDEL MONTENEGRO CORDEIRO	1 0136996-5/210
HELCIO HONDA	1 0137019-0/210
HLENIO DE SA CARVALHO	1 0137763-1/040
HELIWALDO FERREIRA NEVES	1 0137000-9/210
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	1 0137031-9/210
ISRAEL MENDONCA SOUZA	1 0136919-1/210
IVAN CHIAMENTI	1 0137111-1/210
IVAN RODRIGUES	1 0137792-5/040
J.A. LIMA GONCALVES	1 0137064-5/210
JAIRO ALVES PEREIRA	1 0137060-2/210
JAMIL MICHEL HADDAD	1 0136956-6/210
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	1 0137730-5/040
JOAO GOMES DA SILVA	1 0137805-1/040
1 0137880-8/040	
JOAO SARAIVA LIMA	1 0137906-5/040
JONAS ESTEVEZ	1 0137736-4/040
JORGE ARRUDA GUIDOLIN	1 0136977-9/210
JOSE AUGUSTO DA SILVA	1 0137765-8/040
JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS	1 0137733-0/040
JOSE CARDOSO TEIXEIRA JUNIOR	1 0137114-5/210
JOSE EUGENIO FERREIRA PRADO	1 0137016-5/210
JOSE HENRIQUE DE F. VALLE E SILVA	1 0137015-7/210
JOSE HILARIO DE OLIVEIRA BRANDAO	1 0137037-8/210
JOSE LOPES PEREIRA	1 0137063-7/210
JOSE LUIZ MATTHES	1 0137724-1/040
1 0137725-9/040	
JOSE MUNIZ DE REZENDE	1 0137791-7/040
JOSÉ TORRES DAS NEVES	1 0137785-2/040
JUDITE N. SOIBELMANN	1 0137043-2/210
JUDITH DANTAS PIMENTEL	1 0137035-1/210
KIMIO ISHII	1 0137077-7/210
LEILA MARIA RIVIELLO PASSARELLI	1 0137788-7/040
LENIRA BANDEIRA DE MELLO	1 0137051-3/210
1 0137054-8/210	1 0137058-1/210
LEONIDAS CABRAL ALBUQUERQUE	1 0137068-8/210
LIGIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	1 0137797-6/040
LILIAN ZOGAIB RODRIGUES	1 0137113-7/210
LUCY GRECA DE OLIVEIRA CARNEIRO	1 0137044-1/210
LUDMILSON FIGUEIREDO DE SA NOGUEIRA	1 0137030-1/210
LUIS CARLOS DA ROCHA	1 0137698-8/040
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	1 0137036-0/210
LUIZ AUGUSTO CONSONI	1 0137110-2/210
LUIZ BERNARDO DIAS COSTA	1 0136832-2/210
LUIZ FERNANDO DE ASSIS DIAS	1 0137050-5/210
LUIZ ROBERTO FARAH	1 0137072-6/210
LUIZA CRISTINA FONSECA FRITSCHISEN	1 0136952-3/210
LUIZA YUKIKO KINOSHITA	1 0137120-0/210
MANOEL LUCIVIO DE LOiola	1 0136952-3/210
1 0136953-1/210	1 0136954-0/210
1 0136956-6/210	1 0136957-4/210

1 0136960-4/210	1 0136976-1/210	1 0136977-9/210	PAULO CESAR PEREIRA GRUBER	1 0137121-8/210
1 0136978-7/210	1 0136996-5/210	1 0136997-3/210	PAULO EDSON NICOLODI	1 0137038-6/210
1 0136998-1/210	1 0136999-0/210	1 0137000-9/210	PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO	1 0137824-7/040
1 0137001-7/210	1 0137002-5/210	1 0137003-3/210	PEDRO DEJNEKA	1 0137109-9/210
1 0137014-9/210	1 0137016-5/210	1 0137017-3/210	PEDRO ELIAS ARCENTO	1 0137790-9/040
1 0137018-1/210	1 0137019-0/210	1 0137025-4/210	PEDRO HENRIQUE POLE DE FIGUEIREDO	1 0137571-0/040
1 0137026-7/210	1 0137027-1/210	1 0137028-9/210	PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR	1 0137788-7/040
1 0137029-7/210	1 0137030-1/210	1 0137031-9/210	PEDRO LUIS DO AMARAL MARINO	1 0000557-6/140
1 0137032-7/210	1 0137033-5/210	1 0137034-3/210	PEDRO MAURÍNIO CALMON MENDES	1 0137735-6/040
1 0137035-1/210	1 0137036-0/210	1 0137037-8/210	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	1 0136832-2/210
1 0137038-6/210	1 0137039-4/210	1 0137040-8/210	RENATO TORRES DE CARVALHO FILHO	1 0137728-3/040
1 0137041-5/210	1 0137042-4/210	1 0137043-2/210	RICARDO ANDRÉ GARROUX GONCALVES DE OLIVEIRA	1 0137052-1/210
1 0137044-1/210	1 0137045-9/210	1 0137047-5/210	RICARDO KOCH	1 0137571-0/040
1 0137048-3/210	1 0137049-1/210	1 0137050-5/210	RITA DE CASSIA ROCHA CONTE	1 0137781-0/040
1 0137051-3/210	1 0137052-1/210	1 0137053-0/210	ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	1 0137832-8/040
1 0137054-8/210	1 0137055-6/210	1 0137056-4/210	ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	1 0137808-5/040
1 0137057-2/210	1 0137058-1/210	1 0137059-9/210	1 0137809-3/040	1 0137813-1/040
1 0137060-2/210	1 0137061-1/210	1 0137062-9/210	1 0137814-0/040	1 0137816-6/040
1 0137063-7/210	1 0137064-5/210	1 0137065-3/210	1 0137817-4/040	1 0137819-1/040
1 0137066-1/210	1 0137067-0/210	1 0137068-8/210	1 0137821-2/040	1 0137823-9/040
1 0137069-6/210	1 0137070-0/210	1 0137071-8/210	1 0137825-5/040	1 0137827-1/040
1 0137072-6/210	1 0137073-4/210	1 0137074-2/210	1 0137831-0/040	
1 0137075-1/210	1 0137076-0/210	1 0137077-7/210	ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	1 0137820-4/040
1 0137084-0/210	1 0137085-8/210	1 0137109-9/210	ROBERTO CURCIO DE CARVALHO	1 0000499-9/600
1 0137110-2/210	1 0137111-1/210	1 0137112-9/210	ROBERTO SERGIO FALCAO	1 0137053-6/210
1 0137113-7/210	1 0137114-5/210	1 0137115-3/210	RONALDO NATAL	1 0137726-7/040
1 0137116-1/210	1 0137118-8/210	1 0137121-8/210	RÔSALI DE PAULA LIMA	1 0137724-1/040
1 0137122-6/210	1 0137123-4/210			
MANDEL LUIS		1 0137001-7/210	1 0137723-9/040	
MARCELO CUNHA DE ALMEIDA		1 0137025-4/210	RUI PFEREIRA PIRES SOBRINHO	1 0137053-0/210
MARCELO DIP TENAGLIA		1 0137059-4/210	RYU PRADO DE FRANCISCHI	1 0136955-8/210
MARCIO ALMEIDA ANDRADE		1 0137075-1/210	1 0137026-2/210	1 0137721-6/040
MARCOS AURELIO AMORIM COSTA		1 0137824-7/040	SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JUNIOR	
MARCOS FERREIRA DA SILVA		1 0137726-7/040	1 0137765-8/040	1 0137735-6/040
MARCOS FURKIN NETTO		1 0137696-1/040	SEBASTIÃO OSCAR DE CASTRO	1 0137085-8/210
MARGHERITA MASCARENHAS DA SILVA DUARTE		1 0137696-1/040	SÉRGIO ADRIANO MAILETTE PREUSS	1 0137798-4/040
MARIA CRISTINA GARMATTE		1 0137028-9/210	SÉRGIO YEHOSHUA LAKS	1 0137771-2/040
MARIA DA GLÓRIA MEDEIROS ALBANO RÖTHM		1 0137071-8/210	SIDH RIEDEL DE FIGUEIREDO	1 0137040-8/210
MARIA ELENA MIRANDA		1 0137780-1/040	SUEL RIBEIRO STOLZ DE PAULA ATAIDE	1 0137029-7/210
MARIA FILOMENA FONTENELLE NOVAL		1 0137763-1/040	SYR MARTINS FILHO	1 0137641-6/210
MARIA INES FERREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA		1 0137042-4/210	TEREZINHA APARECIDA RIBEIRO	1 0136901-9/210
MARIU HAUER DE OLIVEIRA RÖTT		1 0137033-5/210	THEODORO TANGANELLI	1 0137074-2/210
MARIO DO VALE MONTEIRO		1 0137730-5/040	THEREZA CHRISTINA AZEVEDO SILVINO PEREIRA	1 0136958-2/210
1 0137791-7/040	1 0137792-5/040	1 0137027-1/210	THEREZINHA DE JESUS ALVES BUARQUE	1 0137768-2/040
MARIO EDMUNDO LOBO		1 0136957-4/210	UDO ULMANN	1 0137790-9/040
MARIO LUIZ ZENHA GUIMARAES FILHO		1 0137119-6/210	UMBERTO BATISTELLA	1 0137057-2/210
MAURICIO VIEIRA		1 0137701-1/040	VAGNER APARECIDO ALBERTO	1 0137786-1/040
MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB		1 0137772-1/040	VICTOR RUSSOMANO JR	1 0137771-2/040
MIGUEL PERES		1 0137032-7/210	1 0137785-2/040	
MILTON DURÔ RODRIGUES		1 0137796-8/040	VILMA GOMES DE FREITAS BRANDAO	1 0137695-3/040
NARA MARIA BORGES DA SILVA		1 0137076-9/210	WALTER STRAUS	1 0137066-1/210
NAUM HENRIQUE ARBAITMAN		1 0137061-1/210	WANDERLEY MARCELINO	1 0137017-3/210
NELSON MANDELBAUM		1 0137047-5/210	WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA	1 0137772-1/040
NILTON BARBOSA LIMA		1 0137067-0/210	WILSON ROBERTO TODARO	1 0136998-1/210
NORBERTO RODRIGUES MARTO		1 0137049-1/210	ZACARIAS CARVALHO SILVA	1 0136906-0/210
OLGA TEREZINHA PACHECO		1 0137122-6/210	ZILTON ANTONIO LUIZ	1 0136205-7/210
OSMARINA GODINHO DE SOUZA		1 0136953-1/210		
PATRICIA GOMES IWENSEN		1 0136926-4/210		
PAULA NELLY DIONIGI		1 0137115-3/210		
PAULINO STOQUEIRA CORTES NETO				

DISTRIBUICAO

QUADRAGESIMA TERCEIRA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA,
REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO
SYDNEY SANCHES (ART. 14, RISTF).
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS
OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

RELATOR	AG 0137570-1/040 RS
AGTE.	: MIN. PAULO BROSSARD
ADV.	: LENINE CUNHA
AGDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.	: CAIO MARTINS LEAL E OUTROS

RELATOR	AG 0137571-0/040 RS
AGTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.	: RICARDO KOCH E OUTROS
AGDO	: JUSSARA IGNES REISENITZ MARTINS E OUTROS
ADV.	: PEDRO HENRIQUE POLE DE FIGUEIREDO E OUTROS

RELATOR	AG 0137632-5/040 DF
AGTE	: MIN. NERI DA SILVEIRA
ADV.	: INDUSTRIAS REUNIDAS VITORIA REGIA LTDA
AGDO	: GIL AMARAL TEIXEIRA LIMA
ADV.	: UNIAO FEDERAL

RELATOR	AG 0137633-3/040 DF
AGTE	: CELIO RODRIGUES
ADV.	: GRADIENTE INDUSTRIAL S/A
AGDO	: GIL AMARAL TEIXEIRA LIMA
ADV.	: UNIAO FEDERAL

RELATOR	AG 0137634-1/040 DF
AGTE	: CELSO DE MELLO
ADV.	: VTA AMAZONIA ELETRONICA S/A
AGDO	: GIL AMARAL TEIXEIRA LIMA
ADV.	: UNIAO FEDERAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1856 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046

CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral em exercícioNELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos OficiaisDIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder JudiciárioJOSÉ EDMAR GOMES
Editor.

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.653,00	Cr\$ 1.359,00
PORTE:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.808,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefones: (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

em pauta, fgi de 73 (setenta e três) dias. Não foi levantado o prazo até a publicação do acórdão, porque nenhum dos processos examinados estava nesta fase. Nos processos de competência das Turmas, o exame revelou, por sua vez, os seguintes prazos médios: a) permanência na Procuradoria Regional, 259 (duzentos e cinquenta e nove) dias; b) aguardando distribuição no Serviço Processual, 07 (sete) dias; c) em poder do Relator para exame: Juiz Menandro Ramos Negreiros Falcão, 04 (quatro) dias; Juiz Laureano Ventin Corujeira (convocado), 17 (dezessete) dias; Juíza Maria Nunes (convocada), 27 (vinte e sete) dias; Juiz Jacques Renan de Almeida Baptista (convocado), 10 (dez) dias; Juiz Iguassu Dórea Rebouças (convocado), 36 (trinta e seis) dias; Juiz João Santana, 26 (vinte e seis) dias; Juiz Roberto Batista Araújo (convocado), 34 (trinta e quatro) dias; Juiz José Joaquim de Almeida Netto, 17 (dezessete) dias; Juiz Raymundo Carlos Figueirôa (convocado), 05 (cinco) dias; Juiz José Alfredo Cruz Guimarães, 07 (sete) dias; Juiz Annibal Maia Sampaio, 03 (três) dias; Juíza Ilce Marques Carvalho (convocada), 15 (quinze) dias; Juiz Carlos Antônio Martins de Carvalho, 55 (cinquenta e cinco) dias; Juiz Mário Lindinor de Brito, 19 (dezenove) dias; Juiz Ronald Olivar de Amorim e Souza, 05 (cinco) dias; Juiz Eduardo João Domingos (convocado), 05 (cinco) dias; Juiz Washington Luiz da Trindade, 04 (quatro) dias; Juiz Érito Francisco Machado, 05 (cinco) dias; d) com o Revisor para exame: Juiz Menandro Ramos Negreiros Falcão, 02 (dois) dias; Juiz Laureano Ventin Corujeira (convocado), 08 (oito) dias; Juiz Jacques Renan de Almeida Baptista (convocado), 03 (três) dias; Juiz Iguassu Dórea Rebouças (convocado), 11 (onze) dias; Juiz João Santana, 01 (um) dia; Juiz Roberto Batista Araújo (convocado), 06 (seis) dias; Juiz José Joaquim de Almeida Netto, 03 (três) dias; Juiz José Alfredo Cruz Guimarães, 01 (um) dia; Juiz Annibal Maia Sampaio, 12 (doze) dias; Juíza Ilce Marques Carvalho (convocada), 03 (três) dias; Juiz Carlos Antônio Martins de Carvalho, 14 (quatorze) dias; Juiz Mário Lindinor de Brito, 02 (dois) dias; Juiz Ronald Olivar de Amorim e Souza, 02 (dois) dias; Juiz Eduardo João Domingos (convocado), 01 (um) dia; Juiz Érito Francisco Machado, 04 (quatro) dias; e) aguardando inclusão em pauta na Secretaria das Turmas, 01 (um) dia; f) com o Redator para lavrar Acórdão, 12 (doze) dias; g) aguardando publicação do Acórdão na Imprensa Oficial, 17 (dezessete) dias. Nos processos conclusos ao Presidente do TRT para exarar despacho de admissibilidade em Recurso de Revista, foi constatado o prazo médio de permanência no Gabinete, da data da sua conclusão até a do referido despacho, de 03 (três) dias; da data da devolução dos autos pelo Gabinete à da publicação no Diário Oficial decorreram, em média, 09 (nove) dias. Em resumo, foi constatado pelo Ministro Corregedor que o prazo médio de tramitação dos processos nas Turmas, da data de sua devolução pela Procuradoria Regional à da publicação do Acórdão na Imprensa Oficial, foi de 72 (setenta e dois) dias e até a publicação do despacho de admissibilidade da Revista, quando interposto este recurso, foi de 84 (oitenta e quatro) dias, ou seja, um prazo médio de 03 (três) meses. Verificou, também, o Ministro Corregedor, pelos prazos acima discriminados, que os Juízes Menandro Ramos Negreiros Falcão, Jacques Renan de Almeida Baptista (convocado), Raymundo Carlos Figueirôa (convocado), José Alfredo Cruz Guimarães, Annibal Maia Sampaio, Ronald Olivar de Amorim e Souza, Eduardo João Domingos (convocado), Washington Luiz da Trindade e Érito Francisco Machado, sempre observaram o prazo regimental de 10 (dez) dias estabelecido pelo Art. 74 do Regimento do TRT, e apenas um deles não observou tal prazo também como Revisor, tendo-o ultrapassado por somente 02 (dois) dias. Os Juízes Laureano Ventin Corujeira (convocado), Maria Nunes Lisboa (convocada), Iguassu Dórea Rebouças (convocado), João Santana, Roberto Batista Araújo (convocado), José Joaquim de Almeida Netto, Ilce Marques Carvalho (convocada), Carlos Antônio Martins de Carvalho e Mário Lindinor de Brito, ultrapassaram o prazo regimental para exame do processo como Relator e um deles também como Revisor. 3) PRODUTIVIDADE. Ao Ministro Corregedor foi informado pelo setor competente do Tribunal que, no período de abril de 1990 (hum mil, novecentos e noventa), quando foi realizada a correição anterior, a março de 1991 (hum mil, novecentos e noventa e um), foram recebidos no Órgão 9.889 (nove mil, oitocentos e oitenta e nove) processos, dos quais foram distribuídos 8.720 (oito mil, setecentos e vinte) entre os Juízes, que julgaram 6.941 (seis mil, novecentos e quarenta e um) deles. Informou, ainda, o referido setor que, em 31 de março de 1990 (hum mil, novecentos e noventa) estavam em tramitação e aguardando julgamento 5.705 (cinco mil, setecentos e cinco) processos, total que inclui os que deixaram de ser julgados no ano anterior. Considerando o número de processos distribuídos aos Juízes, 8.720 (oito mil, setecentos e vinte), e o daqueles julgados, 6.941 (seis mil, novecentos e quarenta e um), verifica-se que a produtividade destes foi de 79,59% (setenta e nove vírgula cinquenta e nove por cento), ou seja, quase 80% (oitenta por cento). Se atentarmos, porém, para o número de processos recebidos pelo Tribunal no período, 9.889 (nove mil, oitocentos e oitenta e nove), e o de processos solucionados, 6.941 (seis mil, novecentos e quarenta e um), a produtividade cai para 70,18 (setenta vírgula dezento por cento), o que não pode ser imputado, porém, ao Tribunal, pois antes de serem distribuídos aos Juízes os processos são encaminhados à Procuradoria Regional para parecer, que não os devolve ao Tribunal com a celeridade devida. 4) CUSTAS E EMOLUMENTOS. Pelo Tribunal foi comunicado ao Ministro Corregedor que no ano de 1990 (hum mil, novecentos e noventa) foram recolhidos, na sede do Órgão, Cr\$ 1.423.974,20 (hum milhão, quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) a título de custas e emolumentos e, nas Juntas de Conciliação e Julgamento, Cr\$ 91.671.380,10 (noventa e um milhões, seiscentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta cruzeiros e dez centavos). No ano de 1991 (hum mil, novecentos e noventa e um), até março, foram recolhidos mais Cr\$ 1.387.605,21 (hum milhão, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinco cruzeiros e vinte e um centavos) àquele título, na sede do Órgão, e nas Juntas, até fevereiro, Cr\$ 34.531.797,70 (trinta e quatro milhões, quinhentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta centavos). 5) CORREGEDORIA REGIONAL. Pelo assessor da Corregedoria foi informado o Ministro Corregedor de que no ano de 1990 (hum mil, novecentos e noventa) foram inspecionadas pelo Senhor Presidente, que acumula as funções de Corregedor, as 51 (cinquenta e uma) Juntas de Conciliação e Julgamento de toda a Região, que abrange os Estados da Bahia e Sergipe, e de que, no corrente ano de 1991 (hum mil, novecentos e noventa e

um), já foram correicionadas 19 (dezenove) dessas Juntas, todas as 09 (nove) de Sergipe e 10 (dez) do Estado da Bahia. Além das Juntas, são também inspecionados pelo Corregedor Regional os setores de distribuição, de cálculos, de administração, de mandados judiciais e execução, dos foros de Simões Filho, Camacari, Itabuna, Feira de Santana, Maruim e Aracaju. Informou ainda o assessor da Corregedoria que, no ano de 1990 (hum mil, novecentos e noventa), foram examinados pela Corregedoria 22.726 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e seis) processos e proferidos 1.785 (hum mil, setecentos e oitenta e cinco) despachos correcionais. Nas 19 (dezenove) Juntas já correicionadas no corrente ano foram examinados 4.278 (quatro mil, duzentos e setenta e oito) processos e proferidos 233 (duzentos e trinta e três) despachos. Informou, ainda, que no ano de 1990 (hum mil, novecentos e noventa) foram recebidas 14 (quatorze) reclamações correcionais e julgadas 02 (duas) e, no ano de 1991 (hum mil, novecentos e noventa e um), já foram ajuizadas 04 (quatro) dessas reclamações, das quais nenhuma foi ainda julgada. No corrente ano, até 15 (quinze) de abril, foram expedidas pelo Corregedor Regional 04 (quatro) instruções de serviço. No ano de 1990 (hum mil, novecentos e noventa), o Juiz Corregedor decidiu também 03 (três) pedidos de providência e 01 (uma) representação, proferindo voto em 02 (dois) agravos regimentais. No ano corrente já foram decididos 01 (uma) representação, 03 (três) pedidos de providência e 01 (um) agravo regimental. Informou, finalmente, o assessor da Corregedoria que, no ano de 1988 (hum mil, novecentos e oitenta e oito), na gestão do Juiz Ronald Olivar de Amorim e Souza, através de um provimento (Nº 03/88), foram consolidados todos os provimentos até então expedidos pela Corregedoria Regional, num texto de 203 (duzentos e três) artigos e que em 1990 (hum mil, novecentos e noventa), já na administração do atual Presidente e Corregedor, foi editado opúsculo contendo as "Recomendações da Corregedoria". 6) SESSÕES DO PLENO E DAS TURMAS. O Ministro Corregedor compareceu à sessão ordinária da 1ª Turma do TRT, de 22 (vinte e dois) de abril de 1991 (hum mil, novecentos e noventa e um), tendo assistido ao julgamento de 15 (quinze) dentre os 47 (quarenta e sete) processos submetidos à apreciação naquela sessão, dos quais 42 (quarenta e dois) da pauta. Segundo informação da Diretora da Secretaria da referida Turma foram afinal apreciados todos os 47 (quarenta e sete) processos que aguardavam julgamento na referida sessão. Na quarta-feira, dia 24 (vinte e quatro) de abril de 1991 (hum mil, novecentos e noventa e um), às 13:30 (treze horas e trinta minutos), o Ministro Corregedor compareceu à sessão ordinária do Pleno, tendo assistido ao julgamento de 04 (quatro) dos 12 (doze) processos constantes da pauta do dia. Segundo informação do Secretário do Pleno, na referida assentada foram adiados apenas 02 (dois) processos. 7) PROCURADORIA REGIONAL. A Procuradoria comunicou ao Ministro Corregedor que até o dia 18 (dezoito) de abril de 1991 (hum mil, novecentos e noventa e um) estavam aguardando distribuição pelos Procuradores 6.219 (seis mil, duzentos e dezenove) processos, dos quais, segundo informação do Tribunal, 2.785 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco) foram recebidos em 1991 (hum mil, novecentos e noventa e um). Informou também o Ministério Público que 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) feitos estavam, naquele dia, em poder dos Procuradores para elaboração de parecer. Em vista ao Ministro Corregedor, esclareceu o Doutor Procurador Regional que a Procuradoria local tem em seus quadros apenas 11 (onze) Procuradores, dos quais somente 08 (oito) estão, atualmente, em exercício efetivo e, como são distribuídos aos mesmos 800 (oitocentos) processos por mês, cabe a cada um deles uma cota mensal de 100 (cem) processos. 8) ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS - VISITAS. O Ministro Corregedor visitou, no dia 22 (vinte e dois) de abril de 1991 (hum mil, novecentos e noventa e um), os serviços de distribuição e de processos do Tribunal, tendo oportunidade de observar a distribuição de um processo com a ajuda de computador, que faz, simultaneamente, a notificação do Reclamado, a intimação do Reclamante para a audiência e fornece certidão destes atos para ser juntada ao processo. Assistiu também ao atendimento de uma parte, para prestar informação sobre o andamento de processo, com o auxílio de computador, no serviço de processos. No dia 23 (vinte e três) de abril de 1991 (hum mil, novecentos e noventa e um), acompanhado do Senhor Presidente do TRT e do Diretor Geral, o Ministro Corregedor visitou os dois prédios destinados à nova sede do TRT e aos serviços administrativos, já em fase de acabamento, com capacidade para alojar 27 (vinte e sete) Juízes, face à ampliação da composição do TRT proposta pelo atual Presidente. Constatou o Ministro Corregedor que já estão em funcionamento nos novos prédios um posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, o Serviço Médico e um Centro de Treinamento de Pessoal. No dia 24 (vinte e quatro) de abril de 1991 (hum mil, novecentos e noventa e um), às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos), o Ministro Corregedor compareceu à posse no Tribunal do mais novo Juiz togado do Órgão, Juiz Antônio Cruz Vieira. Recebeu o Ministro Corregedor, por sua vez, durante a correição, a visita dos Juízes Pinho Pedreira (aposentado), Washington Luiz da Trindade, Menandro Ramos Negreiros Falcão, Ronald Olivar de Amorim e Souza, Annibal Maia Sampaio, José de Oliveira Torres (aposentado) e Stoessel Dourado, todos do TRT, sendo este Vice-Presidente, do Subprocurador Geral do Trabalho, Johnson Meira Santos, do Procurador Regional, Virgílio Antônio de Senna Paim, do Procurador Geral do Estado, Dr. Luiz Augusto Tourinho Dantas, e, ainda, dos Juízes do Trabalho de 1ª instância, Lysandro Tourinho Costa, Raymundo Carlos Figueirôa, Cláudio Mascarenhas Brandão e Dolores Correia Vieira. 9) CONSIDERAÇÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES. Tendo em vista o que observou na presente correição, o Ministro Corregedor houve por bem fazer as seguintes considerações e recomendações: 1º) É digna de nota a adoção, pela Corregedoria Regional, de uma modalidade especial de procedimento, denominada "representação", sob cujo título são autuadas as reclamações contra atos arbitrários de Juízes ou funcionários, que não se enquadrem como erros de procedimento; 2º) Também parece ao Ministro Corregedor digna de encômios a consolidação dos provimentos expedidos pelo Presidente e Corregedor Regional, facilitando a consulta rápida a todas as instruções correcionais neles contidas e permitindo a eliminação de possíveis repetições e contradições; 3º) No que diz respeito aos livros, o Ministro Corregedor recomenda seja examinada pela administração a possibilidade de eliminar alguns deles, tornados obsoletos pela informatização de alguns serviços; 4º) Considerou também o Ministro Corregedor como digna de imitação a utilização de capas de plástico para a autuação dos feitos, a partir das Juntas, por permitir uma melhor conservação dos processos, prática até agora só observada nesta Região; 5º) No que diz respeito à

produtividade dos Juízes, deve ser salientado que esta, embora elogiável, pois acusa o julgamento por estes de certa de 80% (oitenta por cento) dos processos que lhes são distribuídos, não é, ainda, satisfatória, tendo em vista o número de processos não julgados ano a ano. Com efeito, diante do resíduo anual de feitos não solucionados, faz-se necessária uma produtividade superior a 100% (cem por cento), isto é, os Juízes precisam julgar, por ano, mais processos do que os distribuídos, única maneira de, pelo menos, reduzir aquele resíduo; 6º) Finalmente, deve ser elogiada a ação administrativa do atual Presidente que, além de estar concluindo a construção da nova sede do Tribunal e de seu Anexo, instalou a JCJ de Jequié, está construindo a sede do "forum" de Feira de Santana e implantou o moderno serviço de FAX na sede do Tribunal e nos "foros" trabalhistas de Feira de Santana, Camaçari, Simões Filho, Itabuna, Ilhéus, Valença e Aracaju.

RECOMENDAÇÕES. Feitas essas considerações, o Ministro Corregedor, ao encerrar os trabalhos da presente inspeção, faz uma única recomendação: a de que o Tribunal procure imprimir aos processos onde constatada a inobservância dos prazos e nos quais foi proferido despacho correicional, uma maior celeridade, visando compensar o atraso já sofrido por aqueles feitos, num total de 120 (cento e vinte).

10) AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor não pode deixar de registrar seu agradecimento ao Exmº Sr. Juiz ODIMAR DE ALMEIDA LEITE, Presidente do Tribunal, que além de ceder o seu próprio Gabinete, prestou total assistência ao Corregedor Geral e à sua equipe, para os trabalhos da correição, como também ao Diretor Geral, JOAQUIM AUGUSTO BANDEIRA JÚNIOR, aos funcionários HÉNEL FRANCISCO LOPEZ DA SILVA e OLINDA MARIA LAPA, da Corregedoria Regional, GIVANA MEDREIROS LEITE, da Secretaria de Coordenação Judiciária e CARLOS ALBERTO MARTINS LEITE, da Presidência, e a todos os outros que, direta ou indiretamente, deram sua contribuição para que os trabalhos desta correição fossem efetuados e concluídos de modo satisfatório. O encerramento da presente correição foi feito em sessão plenária do TRT da 5ª Região, realizada às 17:30 (dezessete horas e trinta minutos) do dia 25 (vinte e cinco) de abril de 1991 (hum mil, novecentos e noventa e um), com a leitura da presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Ministro Corregedor Geral, JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Juiz ODIMAR DE ALMEIDA LEITE, e por nos, CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA e MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Assessoras da Corregedoria Geral, que a fizemos datilografar. Dada e passada nesta Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, aos vinte e cinco dias do mês de abril de hum mil, novecentos e noventa e um.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho; JUIZ ODIMAR DE ALMEIDA LEITE, Presidente do TRT da 5ª Região; CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA, Assessora da Corregedoria Geral; MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Assessora da Corregedoria Geral.

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
HABEAS CORPUS Nº 32.734-7/DF

Paciente : 2º Ten. Ex. R/l ANTONIO DE SOUZA GARCIA
Impetrante: Jair Messias Bolsonaro, Deputado Federal

D E S F A C H O

"Alega o Impetrante que o Paciente encontra-se preso no Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, sustentando estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por parte do Comandante Militar do Planalto/11ª Região Militar, requerendo, liminarmente, seja o Ten GARCIA posto em liberdade e, ainda, que seja submetido a exame de corpo de delito.

Solicitadas as informações de praxe à autoridade apontada como coatora, vieram aos autos os documentos de fls 15/20, onde se constata a ausência do "FUMUS BONI JURIS", razão pela qual indeferi a LIMINAR requerida (fls 21).

Transcreve-se, por oportunidade, o Ofício nº 013/Cmdo, datado de 23 de abril de 1991, subscrito pelo Exmº Sr Comandante do CMP/11ª RM, endereçado a este Relator:

"1. Dírio-me a V.Exa. (...), para informar o que se segue:

a. o 2º Ten Ex R/l (018010430-9) ANTONIO DE SOUZA GARCIA, foi punido por este Comando com 04 (quatro) dias de prisão, por haver feito críticas desrespeitosas ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, procurando desconsiderá-lo publicamente, em carta publicada no jornal CORREIO BRAZILIENSE, edição de 14 de abril de 1991, e por ele confirmada como de sua autoria.

b. a prisão disciplinar determinada foi enquadrada nos incisos 16 e 19 do Art. 28 da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 - Estatuto dos Militares, combinado com o nº 106 do Anexo I e inciso 2 do Art. 13 do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE).

c. foi levado em consideração o Art. 2º do Decreto nº 92.092, de 09 Dez 85.

d. o referido oficial será colocado em liberdade às 16:00 horas de hoje, no final do expediente...".

As fls 17, cópia do Boletim Reservado Especial do CMP/11ª RM, onde consta o inteiro teor da punição disciplinar aplicada ao ora Paciente.

O Exmº Sr Comandante Militar do Planalto, em TELEX de fls 20, informou a este Relator que o 2º Ten R/l ANTONIO DE SOUZA GARCIA foi posto em liberdade às 16:00 horas do dia 23, próximo passado.

Aberta vista à dota Procuradoria-Geral da Justiça Militar, o Exmº Sr Procurador-Geral, Dr MÍLTON MENEZES DA COSTA FILHO, exarou o Parecer de fls 26/30, cuja conclusão transcrevemos:

VERBIS: "... tenho para mim estar a postulação prejudicada por falta de objeto, visto que a prisão do Paciente perdurou até o dia 23 último, quando foi posto em liberdade.

Ora, restabelecido, na sua plenitude, o ius eundi do militar custodiado e, sendo esse o único fundamento propulsor do pedido, nada mais há que ser apreciado.

Dir-se-ia que, ex radice, o habeas corpus não deveria nem ser conhecido, posto que o Paciente foi preso em razão de punição disciplinar e, cristalinamente a Carta Fundamental (art. 142 § 2º), bem ainda, norma infraconstitucional (CPPM, art. 466, §. único alínea a), vedam o cabimento do habeas corpus em tal hipótese.

Contudo, posto em liberdade o Paciente, a falta de objeto precede àquelas vedações, de modo a fazer com que, salvo melhor Juizo, o douto Ministro-Relator, através de decisão monocrática (art. 18, inciso V do R. I. do STM), julgue o pedido prejudicado.

Em conclusão, opino que, mediante decisão monocrática do douto Ministro-Relator, seja julgado prejudicado o pedido, por já se encontrar o Paciente em liberdade, circunstância que precede a análise do cabimento do Habeas Corpus, o que demandaria decisão plenária da Corte....".

I S T O P O S T O

Passo a decidir.

1. Relativamente ao pedido do Impetrante para que o Paciente seja submetido a exame de corpo de delito, deixo de considerá-lo, por tratar-se de matéria imprópria a ser tratada em sede de "Habeas Corpus", haja vista não dizer respeito à liberdade de locomoção.

"Ad argumentandum", a hipótese legal para que o preso seja submetido a exame de corpo de delito, está prevista no art. 2º § 3º, da Lei nº 7.960, de 21/12/89 (Dispõe sobre prisão temporária), nos crimes enumerados no inciso III do art. 1º, da mencionada lei, o que não é o caso dos autos. Ainda que o fosse, o Impetrante não poderia requerer o aludido exame, em razão de não estar elencado entre as autoridades com legitimidade para fazê-lo.

2. Com relação à Ordem Impetrada, julgo prejudicado o pedido, por manifesta perda de objeto, nos termos do art. 18, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, em virtude de o Paciente já ter sido posto em liberdade, conforme muito bem ressaltou o ilustre Procurador-Geral.

P. R. C. Brasília, 25 de abril de 1991.
TEN BRIG DO AR CHERUBIM ROSA FILHO
Ministro-Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA 050 - PROCESSOS POSTOS EM MESA
RECURSO CRIMINAL 5.984-4 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves.
APELAÇÃO 46.080-2 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Paulo Cesar Cataldo. Adv. Drs Clávis Modesto Figueiredo, Milton Modesto Figueiredo, Odilon Ferreira Novo e outros.
EMBARGOS 46.045-0 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv. Dr. Adelcy Maria Rocha Simões Correa

Editais e Avisos

Superior Tribunal de Justiça

Diretoria da Revista

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
(Com prazo de 10 dias)

O MINISTRO COSTA LEITE, DIRETOR DA REVISTA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento público que "JURIS-PRUDÊNCIA CATARINENSE", editada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, requereu registro como repositório autorizado de jurisprudência, nos termos da Instrução Normativa nº 1/89.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no Edifício Sede do Superior Tribunal de Justiça.

MINISTRO COSTA LEITE